



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro

MAPA CALENDÁRIO A QUE-SE REFERE O ARTIGO 6º DA  
LEI Nº 71/78, DE 27 DE DEZEMBRO - ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS  
DECRETO-LEI Nº 701-B/76, DE 29 DE SETEMBRO E DIPLOMAS  
COMPLEMENTARES

1 - O Governo marca a data da Eleição.  
Artº 14º nº 1

**25.09.85**

2 - Proibição da propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.  
Artº 60º

**A partir de 25.09.85**

3 - Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.  
Artº 61º nº 1

**De 25.09.85 a 04.01.86**

4 - Apresentação das candidaturas.  
Artº 17º nº 1

**De 26.09.85 a 21.10.85**

5 - Anúncio público das coligações ou frentes de partidos para fins eleitorais.  
Artº 16º

**Até 06.10.85**

6 - O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a ilegibilidade dos candidatos.  
Artº 19º

**De 21.10.85 a 26.10.85**

7 - O Juiz decide sobre a regularidade formal da denominação e símbolo dos grupos de cidadãos.  
Artº 23º nº 5

**Até 26.10.85**

8 - Suprimento de eventuais irregularidades.  
Artº 23º nº 5

**Até 29.10.85**

9 - O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 23º nº 1

### **26.10.85**

10 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Artºs 20º e 21º nº 2

### **3 dias após notificação do Juiz**

11 - O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixa as mesmas.

Artº 21º nº 4

### **3 dias após o termo do prazo para o suprimento referido no nº 10**

12 - Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz.

Artº 22º nº 1

### **Até 48 horas após a notificação da decisão**

13 - Resposta às reclamações.

Artº 22º nºs 2 e 3

### **Dois dias após a notificação**

14 - O Juiz decide as reclamações.

Artº 22º nº 4

### **No prazo de dois dias**

15 - Recurso das decisões finais do juiz para o Tribunal Constitucional.

Artº 25º nº 2

### **48 horas a contar da afixação das listas**

16 - Resposta aos recursos.

Artº 27º nºs 2 e 3

### **Dois dias após a notificação**

17 - O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.

Artº 28º

### **No prazo de dez dias**

18 - O Presidente da Câmara Municipal afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.

Artº 24º nº 1

### **Até cinco dias após a recepção das listas**

19 - A Imprensa Nacional/Casa da Moeda envia aos Governos Cívicos o papel destinado à impressão dos boletins de voto.

Artº 82º nº 1

### **Até 02.11.85**

20 - O M.A.I. remete aos Ministros da República para as Regiões Autónomas, aos Governadores Cívicos, Câmaras Municipais, Tribunais e aos Juizes das Comarcas e Varas Cívicas, as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados.

Artº 23º nº 6

**Até 05.11.85**

21- Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara da Municipal.

Artº 83º nº 1

**Até 12.11.85 durante um período mínimo de 3 dias**

22 - Reclamação dos interessados, para o Juiz, da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto.

Artº 83º nº 1

**Até 24 horas após o termo do prazo da exposição**

23 -. Decisão do Juiz.

Artº 83º nº 1

**Até 24 horas após o termo do prazo a que se refere o número anterior**

24 - Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Artº 83º

**Até 48 horas após a notificação da decisão do Juiz**

25 - O Tribunal Constitucional decide em definitivo.

Artº 83º

**Até 48 horas após a apresentação do recurso**

26 - As Câmaras Municipais, ou os Governos Cívicos, no caso de impossibilidade por parte daquelas escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto. Artº 82º nº 3

**Até dia 16 de Outubro se se tratar de Câmaras Municipais  
e até 19 de Outubro se se tratar de Governos Cívicos.**

27 - O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de Voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artº 30º nº 3

**Até 10.11.85**

28 - Recurso para o Governador Civil ou Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de Voto.

Artº 30º nº 3

**No prazo de dois dias após a comunicação a que se refere o número anterior**

29 – Decisão do Ministro da República ou do Governador Civil

Artº 30º nº 3

**No prazo de dois dias após a apresentação do recurso**

30 - Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as Assembleias de Voto e seus desdobramentos.

Artº 33º nº 1

**Até 20.11.85**

31, - Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e os seus suplentes às secções de voto.

Artº 36º nº 1

**Até 22.11.85**

32 - Reunião dos Delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia, para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 37º nº 1

**De 23 a 25.11.85**

33 - Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes, no caso de falta de acordo. Artº 37º nº 2

**26 e 27 de Novembro**

34 - Preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artº 37º nº 2

**24 horas após a indicação dos nomes a que se refere o número anterior**

35 - Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artº 37º nº 5

**No prazo de 48 horas após a decisão final sobre a composição da mesa**

36 - Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 37º nº 5

**Até 2 dias após a afixação de edital a que se refere o número anterior**

37 - O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio.

Artº 37º nº 6

**Até 24 horas após a apresentação da reclamação**

38 - O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as aos Ministros da República para as Regiões Autónomas, ao Governador Civil e Juntas de Freguesia competentes.

Artº 37º nº 7

**Até 07.12.85**

39 - Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Artº 54º nº 1

**Até 23.11.85**

40 - As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 55º nº 1

**Até 29.11.85**

41 - Período da Campanha Eleitoral.

Artº 44º

**De 03.12.85 a 13.12.85**

42 - Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artº 51º

**De 03.12.85 a 16.12.85**

43 - O Presidente da Câmara Municipal envia ao Presidente de cada secção de voto, um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.

Artº 43º nºs 1 e 2

**Até 12.12.85**

44 - Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.

Artº 29º

**Até 12.12.85**

45 - As Comissões Recenseadoras enviam à mesa de cada secção de voto cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.

Artº 42º nºs 1 e 3

**Até 13.12.85**

46 - Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 95º nº 2

**Até 13.12.85**

47 - Dia da Eleição das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artºs 31º, 76º nº 1 e 38º nº 3

**15 de Dezembro**

48 - Apuramento parcial - Operações.

Artºs 87º e 93º

**15 de Dezembro**

49 - Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Artºs 90º e 93º

**Até 16 de Dezembro**

50 - Devolução ao Presidente da Câmara Municipal dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz da Comarca dos boletins de voto usados (válidos e brancos).

Artºs 82º nº 5 e 91º

**Até 16.12.85**

51 - Apuramento Geral em cada Círculo Eleitoral (Município).  
Artºs 94º e 100º

**A partir de 19 de Dezembro**

52 - Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.  
Artºs 99º e 100º nº 2

**Dois dias após a conclusão do Apuramento Geral**

53 - Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública.  
Artº 77º nº 2

**Dia 22 de Dezembro**

54 - Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento parcial e geral.  
Artºs 103º e 104º

**Até 48 horas após a afixação do edital com a proclamação dos resultados**

55 - Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.  
Artº 104º

**48 horas após a afixação dos recursos**

56 - Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de Voto cuja eleição foi anulada.  
Artº 105º nº 2

**Segundo Domingo posterior à decisão do recurso  
a que se referem os números anteriores**

57 - O Presidente da Câmara Municipal envia ao S.T.A.P.E. relação dos cidadãos eleitos.  
Artº 155º

**Até 14 de Janeiro de 1986**

58 - Prestação de contas da Campanha Eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à Comissão Nacional de Eleições.  
Artº 65º nº 1

**Até 14 de Janeiro de 1986**

59 - Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições e notificação, em caso de irregularidade.  
Artº 65º nº 2

**Até 15 de Março de 1986**

60 - Nova prestação de contas feitas pelo partido ou grupo de cidadãos depois de notificados.  
Artº 65º nº 3

**No prazo de quinze dias após a notificação**

61 - Nova apreciação pela Comissão Nacional de Eleições.  
Artº 65º nº 3

**No prazo de quinze dias**